

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO DE SELEÇÃO 07/2024 PSL (HIMABA)

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas na prestação de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: TOMOGRAFO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LAUDOS/PARECERES E ADEQUAÇÃO DO LOCAL QUE EXECUTRÁ OS SERVIÇOS**, visando atender as necessidades junto ao Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, no Estado do Espírito Santo, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, firmado entre o CONTRATANTE/LOCATÁRIA e o Estado do Espírito Santo.

#### 2. DO LOCAL DA LOCAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA) – Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Bairro Soteco – Vila Velha/ES – CEP. 29106-010.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o “Ofício/Direção Geral – 61/2024 – HIMABA”, para a Comissão de Seleção, onde traz:

(...)

*“Portanto, considerando a necessidade de locação de equipamentos de diagnósticos por imagem: tomógrafo e prestação de serviços de confecção de laudos/pareceres, para atendimento assistencial, e para melhor atendimento junto a unidade, faz-se necessária, à contratação nos termos pleiteados no presente ato, com o objetivo de garantir o cumprimento do Contrato de gestão 001/2021 e qualidade no atendimento ora ofertados.*

# INSTITUTO ACQUA

*“Frisa-se que o objetivo desses serviços é ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pelo Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, no Estado do Espírito Santo, sob a gestão do Instituto Acqua, através do Contrato de Gestão de nº 001/2021 com a Secretaria de Estado de Saúde.*

*“Pelo exposto, considerando a necessidade de implantação do equipamento de diagnóstico por imagem: tomógrafo e da prestação de serviços de confecção de laudos/pareceres, além da adequação do local que executará os serviços para atendimento assistencial, pela busca permanente de qualidade, o Diretor Geral desta unidade de saúde solicita abertura de novo processo referente a Emenda Parlamentar.*

## **4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados no e-mail [compraselecao.himaba@institutoacqua.org.br](mailto:compraselecao.himaba@institutoacqua.org.br), no formato de PDF em arquivos devidamente nomeados e as declarações em papel timbrado da empresa assinadas pelo representante legal da empresa.

4.2 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

4.2.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico- operacional, o(s) atestado(s) deverá fazer menção ao serviço/locação em características com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do presente objeto;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações,

apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Atestado de vistoria dos locais de execução dos serviços, onde será declarado que a Proponente tem pleno conhecimento: dos locais em que se desenvolverão os serviços; dos acessos; do que necessita de adequação e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços do objeto, **ANEXO II.** (Obrigatório)

j.1) Para o agendamento da visita técnica obrigatória o interessado deverá encaminhar por e-mail para [compraseselecao.himaba@institutoacqua.org.br](mailto:compraseselecao.himaba@institutoacqua.org.br) a informação com a data que pretende realizar a visita, o nome da empresa, dados do representante que acompanhará a visita (Nome/CPF), telefone de contato e e-mail, a visita técnica deverá ser realizada até o dia 14/03/2024, data que antecede a entrega das propostas.

4.2.2 A capacidade econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira. Salvo quando se tratar de empresa constituída há menos de um ano (quando então serão aceitos balancetes mensais).

## 5. DA LOCAÇÃO E DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA/LOCADORA atenderá nas dependências da CONTRATANTE/LOCATÁRIA conforme a seguinte disposição:

DO EQUIPAMENTO LOCADO	QUANTIDADE E TIPO DE EQUIPAMENTO
TOMÓGRAFO COM SERVIÇOS DE LAUDOS	01 TOMOGRAFO MULTISLICE 64 CANAIS
	01 QUADRO ELÉTRICO
	01 ESTABILIZADOR 120 KVA

01 NOBREAK 3 KVA
IMPRESSORA PARA IMAGEM RADIOLÓGICA
SISTEMA PACS
LAUDOS DE EXAMES ATÉ 223 EXAMES MENSAIS (COM E SEM SEDAÇÃO)
ANESTESISTA PARA SEDAÇÃO

5.2 A CONTRATADA/LOCADORA se compromete a disponibilizar os equipamentos de imagem para os serviços elencados da tabela acima nas unidades da CONTRATANTE/LOCATÁRIA conforme descrição a seguir:

5.2.1 A CONTRATADA/LOCADORA deverá disponibilizar equipamentos;

5.2.2 A CONTRATADA/LOCADORA deverá promover no mínimo dois treinamentos ao ano, necessários para utilização correta dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE/LOCATÁRIA;

5.2.3 O serviço de radiologia oferecido nas unidades pela CONTRATADA/LOCADORA, deverá atender a demanda da CONTRATANTE/LOCATÁRIA para atendimentos de pacientes ambulatoriais, de urgência e emergência da seguinte forma:

5.2.3.1 Tomógrafo - Equipamentos deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias da semana, incluindo feriados, para realização do procedimento em pacientes de urgências/emergências.

**5.2.4 A CONTRATADA/LOCADORA, a partir da demanda e agenda realizada pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, deverá realizar 223 (duzentos e vinte e três) exames mensais de tomografia com e sem sedação, com emissão de laudo, de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial e atendimento de urgência e emergência 24h sob demanda.**

5.3 A CONTRATADA/LOCADORA deverá fornecer equipamentos de boa qualidade, a fim de garantir a eficiência e efetividade dos exames a serem realizados.

5.4 A CONTRATADA/LOCADORA deverá fornecer impressora na quantidade necessária para a realização dos exames.

5.5 A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA, sem ônus adicional a CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

5.5 A CONTRATADA/LOCADORA deverá disponibilizar à CONTRATANTE/LOCATÁRIA o cronograma de manutenção preventiva de todos os equipamentos de imagem.

5.6 A CONTRATADA/LOCADORA deverá disponibilizar cópia dos certificados de preventiva de todos os equipamentos de imagem.

5.7 A CONTRATADA/LOCADORA será responsável em manter os seus equipamentos em perfeito funcionamento, sendo responsável por toda e qualquer reposição de peças, partes e/ou componentes que forem necessárias, provenientes das manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE/LOCATÁRIA, durante todo o período de contratação.

5.8 A CONTRATADA/LOCADORA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora da comunicação formal da CONTRATANTE/LOCATÁRIA, que poderá ser por e-mail e/ou telefone, para realizar a manutenção corretiva do equipamento, visando evitar a paralisação dos serviços.

5.9 Não sendo possível o cumprimento do prazo previsto no item anterior, a CONTRATADA/LOCADORA deverá disponibilizar equipamento backup em até 15 (quinze) dias, nas mesmas características do locado, caso o conserto não seja efetuado em até 07 (sete) dias.

5.10 Qualquer eventualidade de alteração/renovação contratual ou referente a aquisição de equipamentos por parte da CONTRATANTE/LOCATÁRIA, a CONTRATADA/LOCADORA deverá retirar o equipamento que foi disponibilizado durante a vigência contratual em um prazo de no máximo 7 (sete) dias corridos.

5.11 A CONTRATADA/LOCADORA será responsável pelo fornecimento de recurso humano suficiente e qualificado para execução do contrato.

5.12 A CONTRATADA/LOCADORA deverá fornecer treinamento e instruções aos operadores que a CONTRATANTE/LOCATÁRIA indicar, como procedimentos diários e semanais, a fim de assegurar o bom estado e conservação dos equipamentos.

5.13 Todos os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE/LOCATÁRIA atenderão em caráter de exclusividade.

5.14 A CONTRATADA/LOCADORA será responsável pelos equipamentos e recursos humanos necessários a realização das manutenções corretivas e preventivas, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional a CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

5.15 É de responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA manter nas salas onde se realizam os procedimentos Radiológicos de Diagnóstico:

- a) Classificação como áreas controladas;
- b) Possuir barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de dose tão baixos quanto razoavelmente exequíveis, não ultrapassando os níveis de restrição de dose estabelecidos por legislação, realizando levantamento radiométrico que deverá ser

elaborado sempre que houver modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento;

c) Deverá também dispor de restrição de acesso e de sinalização adequada.

5.16 A CONTRATADA/LOCADORA deverá realizar anualmente ou após quaisquer intervenções a avaliação radiométrica afim de garantir o controle de qualidade do equipamento e a adequada funcionalidade dos ambientes expostos à radiação, cumprindo as normas vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.17 A CONTRATADA/LOCADORA deverá disponibilizar à CONTRATANTE/LOCATÁRIA o cronograma de proteção radiológica de todos os equipamentos de imagem e instalação física.

5.18 A CONTRATADA/LOCADORA deverá disponibilizar cópia dos certificados de proteção radiológica de todos os equipamentos de imagem e instalação física.

5.19 A CONTRATADA/LOCADORA deverá fornecer médico Anestesiologista para sedação de pacientes nos exames que estes se fizerem necessários.

5.20 A CONTRATADA/LOCADORA deverá cumprir com as resoluções Federais, Estaduais e Municipais referentes aos serviços de radiologia e equipamentos eletromédicos:

- a) RESOLUÇÃO-RDC N2 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- b) RESOLUÇÃO CNEN NI' 130, DE 31 DE MAIO DE 2012 - Dispõe sobre os requisitos necessários para a segurança e a proteção radiológica;
- c) Portaria nº 453/98 do Ministério da Saúde " Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, publicada no DO de 02/06/98;
- d) RESOLUÇÃO- DC nº 611, de 09 de março de 2022 e Instrução Normativa nº 90 05/2021 – Radiografia Médica Convencional.

5.21 A CONTRATADA/LOCADORA deverá disponibilizar o equipamento de tomografia com as seguintes especificações técnicas:

- a) 01(uma) unidade de Tomógrafo Computadorizado AQUILION LIGHTNING SP (SUPERIOR PERFORMANCE) - AI Assisted CT (Guiado por inteligência Artificial)\* - 64 DETECTORES
- b) 01 Gantry de grande abertura 78 cm;

- c) 01 Conjunto de Detectores Pure Vision de 80 fileiras – Pode produzir até 400 imagens por rotação (0,5mm x 80 rows/0,1mm= 400);
- d) 01 Tecnologia de Redução de Dose AIDR 3D Enhanced 4° geração;
- e) 01 Tubo de RX de 7,5 MHU Helicool com AIDR 3D Enhanced 4° geração;
- f) 01 Gerador de RX de 112 KW com AIDR 3D Enhanced 4° geração 01 FAST SCAN KIT –Rotação de 0,5s | Rotação de 0,32s para exames cardíacos;
- g) 01 Sistema de Aquisição Multislice;
- h) 01 Console de operações;
- i) 01 Monitor LCD color 19”;
- j) 01 Teclados e mouses;
- k) 01 Mesa para paciente com colchão;
- l) 01 Unidade de gravação em CDR/DVD-RAM;
- m) 01 Sistema de monitoração da aquisição em tempo real - "SureView";
- n) 01 Sistema de gatilhamento por nível de contraste em tempo real “SureStart”;
- o) 01 Sistema de modulação de dose em tempo real "SureExposure";
- p) 01 Pacote para MPR automático “Multiview”;
- q) 01 Sistema de processamento de imagens dinâmicas “Dynamic-CT”;
- r) 01 DICOM FULL 3.0 incluindo DICOM STORAGE SCP KIT; DICOM MWM SCU KIT; DICOM MPPS SCU KIT; DICOM Q/R SCP KIT; DICOM Q/R SCU KIT (M); DICOM STORAGE COMMITMENT SCU SYSTEM; DICOM PGP PROFILE OPTION;
- s) 01 SureSubtraction – Software para Análise Vascular Avançada;
- t) 01 SEMAR – Single Energy Metal Artefact Reduction;
- u) 01 Color Printer Interface;
- v) 01 Unidade de gatilhamento cardíaco + Sistema de reconstrução gatilhada + Sure Cardio Prospective com detecção automática de arritmia cardíaca;
- w) 01 Pacote de processamento de imagens “Sure3D”, contendo:
  - 3D Volume Rendering (VRT);
  - Angiografia (MIP);
  - MPR em tempo real;
  - Opcional Slab MPR;
  - MPR Curvilíneo e oblíquo Surface Display (SSD);
  - Texturização de imagem Surface;
  - Adição/Subtração de imagens;
  - 3D Software Pulmonar (Min-ip);



- Projeção de Raios-X (CVR).
- x) Acessórios:
- 01 Suporte de Crânio/Cabeça com jogo de cintas de fixação;
  - 01 Jogo de cintas de fixação do paciente;
  - 01 Jogo de manuais de operação;
  - 01 Jogo de Fantomas;
  - 01 Apoio de Perna;
  - 01 Apoio de Braço;
  - 01 Apoio de Pé com Extensão da Mesa;
  - 01 Side Mat, Almofada para Suporte;
  - 01 Innervision – Solução para Assistência e Treinamento Remoto;
  - 01 Monitor cardíaco.

5.21.1 Todos os controles de mesa e Gantry encontram-se em ambos os lados do equipamento. A ampla abertura do Gantry de 78 cm, a maior do mercado, e os 47 cm de largura da mesa garantem o conforto e a facilidade de posicionamento mesmo para os maiores pacientes. A mesa suporta 180 kg e alcança uma altura mínima de 312 mm para facilitar o posicionamento de pacientes acamados/debilitados e crianças/idosos. A Inclinação de +/- 30°, permite a realização de exames sem o reposicionamento do paciente. Todos os comandos de posicionamento mecânico podem ser operados confortavelmente do console.

5.22 Os laudos deverão ser emitidos por profissionais médicos com qualificações nas suas respectivas áreas.

5.23 A CONTRATADA/LOCADORA será responsável pela manutenção do espaço físico utilizado na unidade da CONTRATANTE/LOCATÁRIA, inclusive pelas adequações físicas necessárias, incluindo revestimento por barita, portas e vidros pumbíferos, bem como adequações elétricas, ferramentas, mão-de-obra, cabeamento e demais materiais, para instalação do equipamento de Tomografia. Conforme **ANEXO III** e visita técnica obrigatória.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA

6.1 Fornecer a CONTRATADA/LOCADORA, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas) e informações solicitadas por esta, com o intuito de melhor instruir os trabalhos que serão realizados.



6.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços propostos, inclusive comunicando à CONTRATADA/LOCADORA, por escrito e tempestivamente, acerca de qualquer alteração na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços;

6.3 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto neste instrumento; d) comunicar por escrito a CONTRATADA/LOCADORA/LOCADORAS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

6.4 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA ofertará os espaços disponíveis, para utilização pela CONTRATADA/LOCADORA, com a finalidade de efetivar a prestação dos serviços estipulados neste CONTRATO.

6.5 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

6.6 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA efetuará os pagamentos, referentes aos equipamentos locados e dos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA/LOCADORA o direito à ampla defesa.

6.7 Não obstante a CONTRATADA/LOCADORA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE/LOCATÁRIA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

6.8 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA/LOCADORA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

6.9 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA solicitará à CONTRATADA/LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.

6.10 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

6.11 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA/LOCADORA para execução dos serviços, quando autorizados.

6.12 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA exigirá, após ter advertido a CONTRATADA/LOCADORA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a

sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.13 É vedada à CONTRATANTE/LOCATÁRIA, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA/LOCADORA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

6.14 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

6.15 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

6.16 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA/LOCADORA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

6.17 É de responsabilidade da CONTRATANTE/LOCATÁRIA os técnicos de radiologia, bem como os insumos necessários para a prestação dos serviços.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADORA**

7.1 Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

7.3 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

7.4 Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE/LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a

CONTRATANTE/LOCATÁRIA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

7.5 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

7.6 Reservar exclusivamente ao CONTRATANTE/LOCATÁRIA o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados.

7.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA a manutenção preventiva, corretiva e calibração do equipamento, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, sempre originais, que se fizerem necessários, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE/LOCATÁRIA e sem nenhum prejuízo diário de fluxo de exames das Unidades, dentro do período de vigência da garantia do equipamento.

7.8 Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de instalação do equipamento para fins de interfaceamento do sistema utilizado pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA e seu equipamento com o sistema de gestão hospitalar utilizado na unidade. (SE FOR O CASO)

7.9 Instruir e realizar treinamentos dos usuários, quanto ao manuseio e operacionalização dos equipamentos, quando for o caso.

7.10 Realizar a primeira visita de manutenção preventiva em até 05 (cinco) dias úteis após o início de utilização dos equipamentos/materiais permanentes, e as demais de acordo com o cronograma a ser apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE/LOCATÁRIA, se houver necessidade, conforme acordado com o CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

7.11 Apresentar meios de registro de treinamentos dos funcionários.

7.12 Realizar treinamento e capacitação dos profissionais que utilizarão os equipamentos/materiais permanentes, com emissão de certificado.

7.13 Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

7.14 Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE/LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE/LOCATÁRIA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

7.15 A CONTRATADA/LOCADORA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE/LOCATÁRIA, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.

7.16 Informar ao CONTRATANTE/LOCATÁRIA, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços.

7.17 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

7.18 Reservar exclusivamente ao CONTRATANTE/LOCATÁRIA o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados.

7.19 Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei.

7.20 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus técnicos, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, do CONTRATANTE/LOCATÁRIA ou a terceiros.

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de mão de obra especializada, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do CONTRATO.

7.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE/LOCATÁRIA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

- 7.23 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA/LOCADORA relatar ao CONTRATANTE/LOCATÁRIA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.24 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Vila Velha/ES, local da prestação dos serviços objeto deste instrumento, se for o caso.
- 7.25 A inadimplência da CONTRATADA/LOCADORA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE/LOCATÁRIA.
- 7.26 Comprovar ao CONTRATANTE/LOCATÁRIA o cumprimento de todas as obrigações descritas no contrato, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.
- 7.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração.
- 7.28 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubridade.
- 7.30 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
- 7.31 Caso a CONTRATADA/LOCADORA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE/LOCATÁRIA.
- 7.32 Propiciar ao CONTRATANTE/LOCATÁRIA todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- 7.33 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.34 Cumprir a legislação trabalhista com todos os seus funcionários ou colaboradores que prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE/LOCATÁRIA. Os salários, encargos e benefícios dos mesmos permanecerão como responsabilidade exclusiva da CONTRATADA/LOCADORA,

não existindo, com o CONTRATANTE/LOCATÁRIA, subordinação ou vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.35 A CONTRATADA/LOCADORA responde por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre seus funcionários e ao CONTRATANTE/LOCATÁRIA, nem ônus desta para com aqueles.

7.36 Não será permitido a CONTRATADA/LOCADORA a contratação de profissional autônomo (RPA), pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

7.37 A CONTRATADA/LOCADORA deverá efetuar a instalação de sistema RIS/PACS (Sistemas de informação em Radiologia/Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens), disponibilizando de acordo com a legislação e normas de mercado todas as funções e recursos necessários para que a CONTRATANTE/LOCATÁRIA obtenha e faça a guarda das imagens que assim desejar, sem ônus adicional a CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

7.38 Todos os dados de cadastro e resultados dos exames devem estar disponíveis para emissão de 2ª (segunda) via por 05 (cinco) anos.

7.39 Ao final do contrato, todas as imagens, dados e laudos armazenados pela CONTRATADA/LOCADORA deverão ser entregues à CONTRATANTE/LOCATÁRIA em mídias com conteúdo devidamente documentado.

7.40 A CONTRATADA/LOCADORA deverá fornecer toda a infraestrutura de hardware, tanto para os locais dos exames (computadores, impressoras, cabeamento e switches) quanto para o armazenamento centralizado de todos os exames (servidores e storage). A infraestrutura para comunicação externa (acesso internet) será fornecida pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

7.41 A CONTRATADA/LOCADORA deverá possuir ferramenta que permita a terceiros, devidamente autorizados, laudar remotamente os exames através de acesso WEB com protocolo de segurança HTTPS via login individual.

7.42 A CONTRATANTE/LOCADORA deverá utilizar o Sistema de Informação utilizado pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA para a recepção dos dados do paciente agendado e disponibilização dos resultados, sendo os mesmos parciais ou finais, até o faturamento. A integração entre o sistema fornecido pela CONTRATANTE/LOCADORA e da CONTRATANTE/LOCATÁRIA será de responsabilidade da CONTRATANTE/LOCADORA.

7.43 Deverá ser utilizado o sistema de informação da unidade de saúde, como ferramenta oficial de solicitação, acompanhamento e visualização de laudos. Outras ferramentas de visualização de laudos poderão ser utilizadas, entretanto não dispensam a obrigatoriedade de integração com o sistema de informação oficial. Para a visualização das imagens geradas durante os exames, a CONTRATADA/LOCADORA deverá fornecer ferramenta de visualização de imagem própria (software, servidores de armazenamento de imagem e conexões necessárias), de fácil acesso e sem ônus, para que através de qualquer terminal da CONTRATANTE/LOCATÁRIA possa ser acessada e que contenha os principais recursos de mercado na área de PACS.

7.44 O sistema de informação utilizado no Hospital, deverá ser disponibilizado para utilização da CONTRATADA/LOCADORA em todas as unidades constante desse termo de referência. Ficará a cargo da CONTRATADA/LOCADORA as providências quanto aos equipamentos e meios de conexão para tal, sem ônus ou qualquer responsabilidade técnica- operacional (manutenção de equipamentos e conexões, licenças de softwares e afins) à CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

7.45 Para a visualização das imagens geradas durante os exames, a CONTRATADA/LOCADORA deverá fornecer ferramenta de visualização de imagem própria (software, servidores de armazenamento de imagem e conexões necessárias), de fácil acesso e sem ônus, para que através de qualquer terminal da CONTRATANTE/LOCATÁRIA possa ser acessada e que contenha os principais recursos de mercado na área de PACS. A infraestrutura local deve permitir a operação autônoma (execução dos exames) mesmo que não haja comunicação com o servidor principal (PACS) por um período de até 96 (noventa e seis) horas.

7.46 A CONTRATADA/LOCADORA deverá manter as informações atualizadas fornecendo condições de obtenção de dados recentes e histórico, a qualquer momento, para suprir a necessidade de análise e geração de controles estatísticos e indicadores.

7.47 O sistema da CONTRATADA/LOCADORA deverá possuir a funcionalidade de exportação dos dados, por meio do consumo de API do sistema de interoperabilidade da CONTRATANTE/LOCATÁRIA e deverão seguir o padrão HL7 FHIR versão 4 (<http://hl7.org/fhir/R4/index.html>), após a obtenção de token de acesso com o uso de um client\_secret fornecido pelo sistema de interoperabilidade. Os custos relacionados a essa integração serão integralmente absorvidos pela CONTRATADA/LOCADORA, não gerando quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

7.48 O processo de interfaceamento, deverá contemplar o retorno dos resultados, considerando os valores de referência, sendo retornados os laudos tanto para o Sistema de Informação utilizado pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA quanto para o sistema de interoperabilidade, sendo que para este último



deve ser enviado também um link que possibilite o acesso às imagens armazenadas no PACS fornecido pela CONTRATADA/LOCADORA.

7.49 A CONTRATADA/LOCADORA deverá ser responsável pelo monitoramento da integração, alertando a CONTRATANTE/LOCATÁRIA sobre as falhas/erros no processo de interfaceamento, sendo a CONTRATANTE/LOCATÁRIA responsável por analisar e propor a forma de correção. A CONTRATADA/LOCADORA é a única e exclusiva responsável pelo bom funcionamento dos seus sistemas, sejam eles terceirizados ou não.

7.50 A CONTRATADA/LOCADORA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE/LOCATÁRIA, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

7.51 Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE/LOCATÁRIA, encaminhando imediatamente o novo contato.

7.52 A CONTRATADA/LOCADORA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE/LOCATÁRIA em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

7.53 A CONTRATADA/LOCADORA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

7.54 A CONTRATADA/LOCADORA deverá se comprometer a manter todos os equipamentos em funcionamento por no mínimo 90% (noventa) do tempo mensal pelo qual cada aparelho deveria funcionar.

7.55 No caso da impossibilidade do cumprimento do disposto acima, fica obrigada a CONTRATADA/LOCADORA a disponibilizar alternativas para a realização do exame, incluindo o transporte, com seus recursos humanos, materiais, e outras despesas diretas e indiretas, sem custo adicional para a CONTRATANTE/LOCATÁRIA, de acordo com o grau de necessidade do paciente determinada pela equipe de saúde da CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

7.56 No caso de quebra ou defeito dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA/LOCADORA na unidade da CONTRATANTE/LOCATÁRIA, com paralisação do serviço, estes deverão ser reparados no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo nos casos de quebra da ampola radiográfica ou na hipótese de substituição de peças importadas devidamente comprovadas. Nesta

hipótese a CONTRATADA/LOCADORA deverá comprovar com documentação o prazo de aquisição das peças e fornecer solução de continuidade dos serviços. Nestes casos, a CONTRATANTE/LOCATÁRIA deverá prover de Supervisor/Responsável pelo contrato para acompanhamento e esclarecimentos aos usuários do serviço in loco.

7.57 A CONTRATADA/LOCADORA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, ficando sujeita às sanções e penalidades aplicáveis.

7.58 A CONTRATADA/LOCADORA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, apresentando à Engenharia Clínica da CONTRATANTE/LOCATÁRIA os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.59 A CONTRATADA/LOCADORA deverá disponibilizar uma central de atendimento 24 horas, com número exclusivo para abertura de chamado e comunicação dos eventos de emergências.

7.60 A CONTRATADA/LOCADORA deverá disponibilizar médico Anestesiologista para os exames com sedação, de acordo com agenda a ser estabelecido junto a regulação, bem como sobreaviso para qualquer emergência que vir a surgir.

## **8. DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Para adequação do espaço físico, a CONTRATADA/LOCADORA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a ordem de início dos trabalhos, para concluir o mesmo e iniciar a realização dos exames e respectivos laudos.

## **9. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo da CONTRATANTE/LOCATÁRIA com o Governo do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

9.2 O contrato decorrente do presente termo de referência é vinculado diretamente à vigência a Emenda Parlamentar ao Contrato de Gestão nº 01/2021 firmado entre o INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL e GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo.

9.3 A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente Termo de Referência, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

9.4 As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos à CONTRATADA/LOCADORA, serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação de **FATURA DA LOCAÇÃO do aparelho de tomografia e da NOTA FISCAL dos laudos realizados**, devidamente atestada pelos empregados responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: Prestação de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: TOMOGRAFO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LAUDOS/PARECERES E ADEQUAÇÃO DO LOCAL QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS, referente ao Contrato nº **XXX**, no período de **XX** a **XX** de **XXXXXX** de 202**X**, Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, com contrato de gestão nº 01/2021 firmado entre o Instituto Acqua e o Estado do Espírito Santo, e os Dados bancários), juntamente com:

- a) Das certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Relatório detalhado de execução de serviço, com a respectiva escala médica;
- c) Relatório com informações e documentos comprobatórios sobre os vínculos funcionais e forma de pagamento dos profissionais que se encontram na escala.

10.2 A FATURA DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS e a NOTA FISCAL referente a prestação de serviço, serão emitidas em nome/razão social: INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ: 03.254.082/0019-18, na qual deve constar expressamente a vinculação

do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, firmado entre a CONTRATANTE/LOCATÁRIA e o Estado do Espírito Santo.

10.3 O pagamento da FATURA DA LOCAÇÃO dos equipamentos e da NOTA FISCAL referente a prestação de serviços à CONTRATADA/LOCADORA fica condicionado a entrega dos itens constantes na cláusula 10.1 deste termo de referência (subitens A à C).

10.4 No ato de apresentação da FATURA DA LOCAÇÃO dos equipamentos e da NOTA FISCAL para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, a CONTRATANTE/LOCATÁRIA irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido.

10.5 A FATURA DA LOCAÇÃO dos equipamentos e a NOTA FISCAL referente a prestação de serviços serão atestadas pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA/LOCADORA, para retificação das causas de seu indeferimento.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.2 Não obstante a CONTRATADA/LOCADORA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE/LOCATÁRIO reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA/LOCADORA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11.3 O CONTRATANTE/LOCATÁRIO se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de referência.

11.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE/LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

11.5 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA/LOCADORA.

11.6 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA/LOCADORA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1 Caso a CONTRATADA/LOCADORA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo acordado com a CONTRATANTE/LOCATÁRIO e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias.

12.2 Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.3 A CONTRATADA/LOCADORA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	1
2	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	2
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência.	3
5	Zelar pelas instalações utilizadas nas Unidades de Saúde.	3
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência.	3
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	4
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4

12.4 A multa aplicada sempre será precedida de notificação à CONTRATADA/LOCADORA para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.

12.5 A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE/LOCATÁRIO rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

### 13. DA PROPOSTA

13.1 A proposta deverá ser apresentada conforme **ANEXO IV** de maneira:

- a) Não conter rasuras ou emendas;
- b) Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;
- c) Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valor global, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- d) Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- e) A proposta deverá ser emitida com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas;
- f) A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;
- g) **O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA SERÁ O DE MENOR VALOR GLOBAL MENSAL, OU SEJA, A SOMATÓRIA DO VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL COM O VALOR ESTIMADO DOS 223 LAUDOS MENSAIS (QUADRO DO ITEM 5.1 e ITEM 5.2.4 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA).**

### 14. O PREÇO DE REFERÊNCIA

14.1 O preço de referência para Prestação de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: TOMOGRAFO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE LAUDOS/PARECERES E ADEQUAÇÃO DO LOCAL QUE EXECUTRÁ OS SERVIÇOS, para fins de proposta do presente seletivo deve corresponder ao valor global mensal dos serviços descritos neste Termo de Referência, máximo, estabelecido, é de **R\$ 262.333,33 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e, trinta e três centavos).**

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as anotações, análises, compilações, produtos e subprodutos, estudos e demais documentos elaborados pela CONTRATADA/LOCADORA com relação ao Projeto ou serviço contratado serão também considerados “Informações Confidenciais”, e será de propriedade do CONTRATANTE/LOCATÁRIO, não cabendo à outra parte nenhum direito sobre eles, salvo acordo entre elas, expresso e por escrito.

15.2 Quaisquer alterações que se façam necessárias para adequação das especificações, por parte da CONTRATADA/LOCADORA, que não alterem a qualidade do objeto deste Termo, deverão ser submetidas tempestivamente à fiscalização para sua aceitação, caso sejam julgadas pertinentes.

15.3 A CONTRATADA/LOCADORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do processo de contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

15.4 O contrato é firmado sob demanda, não ficando a CONTRATANTE/LOCATÁRIO, dada a natureza do contrato, com a obrigação de executar toda a quantidade de serviço estimada.

15.5 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.